



LEI Nº 1.797 DE 14 DE MARÇO DE 2024

INSTITUI OS VALORES DO AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS MÉDICOS INTEGRANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO GOVERNO FEDERAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MISSAL - PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Missal - PR, o Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação para os médicos participantes do Programa "Mais Médicos" do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, e fomentado por este Município.

Art. 2º - Os médicos participantes do Programa "Mais Médicos" serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, estando estes profissionais vinculados exclusivamente ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Missal apenas o custeio do auxílio moradia e auxílio alimentação.

Art. 3º - Fica fixado o auxílio moradia para os médicos no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e o auxílio alimentação para todos os médicos participantes do programa "Mais médicos" disponibilizados pelo Ministério da Saúde no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo único: Os auxílios moradia e de alimentação poderão ser atualizados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir de fevereiro de 2025, com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado e divulgado pelo IBGE, respeitados os limites estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento retroativo da diferença dos valores definidos por esta Lei e do valor efetivamente pago, desde o ingresso dos profissionais no Programa Mais Médicos.

Art. 5º - Os valores dos auxílios instituídos nesta Lei não se caracterizam como pagamento por contraprestações de serviço prestado ao Município de Missal, sendo de caráter indenizatório com dispensa da prestação de contas por parte do médico beneficiado.

Art. 6º - As despesas com a instituição do auxílio moradia e do auxílio alimentação para os médicos participantes do programa "Mais Médicos" criados por esta lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, que poderá ser suplementada, caso necessário:

08.000 – SECRETARIA DE SAÚDE

08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009-2-058 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde

2840 000 – Outros Auxílios Financeiro a Pessoas Físicas

Art. 7º - Caso seja necessário, o Chefe do Executivo Municipal poderá, por Decreto, regulamentar no que couber a presente lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 14 DE MARÇO DE 2024


Adilto Luís Ferrari
Prefeito Municipal

